

Corbélia, 05 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar a legislação previdenciária municipal, corrigindo inconsistências e conferindo maior segurança jurídica ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Corbélia.

A primeira alteração, no **artigo 13, inciso II**, visa sanar uma clara contradição normativa. Atualmente, o artigo 12, inciso I, considera como dependente o filho menor de 21 anos, ao passo que o artigo 13, inciso II, determina a perda dessa condição aos 18 anos. A correção é fundamental para harmonizar o texto legal, unificando a idade limite em 21 anos e garantindo a isonomia e a segurança jurídica aos segurados e seus dependentes.

A segunda modificação, no **parágrafo único do artigo 55**, aprimora as regras de arrecadação. A redação atual, embora preveja a aplicação de correção monetária sobre contribuições em atraso, é omissa quanto ao índice a ser utilizado. A alteração proposta especifica o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** como o indicador oficial, por ser um índice amplamente reconhecido para a reposição do poder de compra da moeda. Tal medida assegura a devida atualização dos valores, protege o patrimônio do fundo previdenciário e mantém o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Dessa forma, as medidas propostas são essenciais para a clareza, consistência e efetividade da legislação previdenciária municipal.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Complementar Nº 01 de 2026.

Altera a redação do inciso II do artigo 13 e do parágrafo único do artigo 55 da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2022, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corbélia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar **21 (vinte e um) anos** de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;" (NR)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 55 da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. ...

Parágrafo único. Não se verificando o recolhimento nos prazos previstos nesta lei, de qualquer contribuição ou prestação devida ao RPPS, ficará o responsável sujeito a juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez

por cento), mais correção monetária pelo índice **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.**" (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Corbélia, 05 de fevereiro de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal